



DECRETO Nº 09, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MINADOR DO NEGRÃO – IDEMN, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA AS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 3º, incisos I, VII e IX, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação de Alagoas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 416, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Minador do Negrão – AL;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Estadual nº 8.048, de 23 de novembro de 2018, que institui o Programa Escola 10;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.768, de 9 de dezembro de 2022, que institui o Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 85.549, de 11 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas – SAVEAL;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 23.892, de 12 de dezembro de 2012, que regulamenta, no âmbito da educação, o regime de colaboração entre o Estado de Alagoas e os municípios alagoanos e estabelece o SAVEAL como instrumento de aferição do nível de desempenho dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão democrática e promover a construção coletiva de instrumentos de avaliação e monitoramento educacional;



CONSIDERANDO a importância de diagnósticos municipais que considerem as especificidades territoriais de Minador do Negrão – AL para fortalecer a Educação Básica e em Tempo Integral, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Minador do Negrão – IDEMN, aplicável à Rede Municipal de Ensino e às escolas públicas municipais de educação básica.

Art. 2º O IDEMN tem como objetivos:

- I – promover o monitoramento do desempenho educacional no território municipal;
- II – fomentar a melhoria dos indicadores educacionais do município e a qualificação das práticas pedagógicas;
- III – nortear políticas públicas voltadas ao aprimoramento do sistema municipal de ensino;
- IV – incentivar estratégias de recomposição das aprendizagens, visando reduzir desigualdades e promover equidade;
- V – subsidiar iniciativas de reconhecimento e premiação a experiências exitosas na rede municipal;
- VI – estabelecer parâmetros e metas anuais e plurianuais para o desenvolvimento do IDEMN, definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O IDEMN será calculado com base nos resultados das Avaliações Diagnósticas da Aprendizagem de Minador do Negrão – ADAMN, considerando três indicadores:

- I – Desempenho: resultado da proficiência dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática, aferida na ADAMN aplicada ao 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, padronizada entre 0 (zero) e 10 (dez);
- II – Equidade de Aprendizagem:
 - a) atribuição de pesos/pontuações a cada padrão de proficiência (abaixo do básico, básico, proficiente e avançado);
 - b) consideração da taxa de participação, com atribuição de peso para alunos não avaliados;
- III – Rendimento: média harmônica das taxas de aprovação.



Parágrafo único. A fórmula detalhada de cálculo do IDEMN será definida em Instrução Normativa do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º O IDEMN será apurado anualmente, formando séries históricas por ciclos de cinco anos.

§1º Os resultados do SAVEAL de 2025 servirão como referência inicial para limites superiores e inferiores e demais parâmetros necessários.

§2º A partir de 2026 serão estabelecidas metas progressivas para o IDEMN, com horizonte até 2030, divulgadas por Instrução Normativa do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º As matrizes de referência das Avaliações Diagnósticas da Aprendizagem de Minador do Negrão – ADAMN, instrumentos formadores do IDEMN, serão construídas com base nas competências e habilidades esperadas para cada etapa da educação básica, alinhadas:

- I – à legislação educacional vigente;
- II – às diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
- III – aos parâmetros do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
- IV – a reflexões técnicas conduzidas por professores, pesquisadores e especialistas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Minador do Negrão – AL, 12 de setembro de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito Institucional de Minador do Negrão - AL